



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.415, DE 2019

Apensados: PL 349/2023, PL 1004/2023 e PL 1229/2023

Apresentação: 04/12/2023 15:08:09.023 - CCOM

SBT-A n.1

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para agravar a pena prevista no art. 273 em caso de produto com finalidade de provocar aborto, e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para prever a aplicação de multa de 10 vezes o mínimo legal no caso de propaganda de medicamentos com finalidade de provocar aborto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 273

§ 1º-C - Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), em qualquer das ações previstas no § 1º, quando o produto tiver como finalidade provocar aborto.

....." (NR)

§ 1º-D – Também incorre na mesma pena do parágrafo anterior, as condutas que forem praticadas por meio eletrônico ou se o produto for destinado ao comércio, troca ou qualquer tipo de negociação por meio eletrônico, quando o produto tiver como finalidade provocar aborto.

....." (NR)

§ 1º-E – As redes sociais e as plataformas de comércio, trocas ou qualquer forma de negociação virtual ficam obrigadas a proibir



dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 178 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6592/6598 | ccom.decom@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236201637900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amaro Neto





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Apresentação: 04/12/2023 15:08:09.023 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 3415/2019
SBT-A n.1

em suas políticas, as condutas previstas no § 1º-C do art. 273 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

....." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

V - fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa que, no caso de medicamento que tiver como finalidade provocar aborto, será de 10 (dez) vezes o mínimo legal.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado **Amaro Neto**
Presidente



 dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 178 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6592/6598 | ccom.decom@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236201637900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amaro Neto